

**SEAL ENGENHARIA**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU- BA E PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2602/2023**

A empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA.**, CNPJ Nº 31.497.575/0001-95, sediada na Rua João Gustavo da Silva, 33ª, Suzana, Cruz das Almas/BA, inscrita na Tomada de Preço nº 009/2023, para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA, por seu representante legal infraassinado, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso I, do art. 30, da Lei nº 8666 / 93, à presença de VossaSenhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra tempestiva, uma vez que protocolada em 26/02/2024, ou seja, anterior à 05 (cinco) dias úteis após a data de divulgação do Julgamento da Fase de Habilitação que se deu em 20/02/2024, conforme estabelece o Art. 109, da Lei n.º 8.666/93.



SEAL ENGENHARIA

II - DOS FATOS

Foi publicado o Edital de Tomada de Preço N° 009/2023, do tipo menor preço, pela Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Ba, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitações.

O respectivo certame tem por objeto a contratação de Empresa especializada em Engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelelo de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA.

Após abertura dos envelopes das habilitações, os Representantes das empresas iniciaram as análises, e fizeram os vistos nos processos, sendo que a Empresa JOPEB ENGENHARIA LTDA alegou que a Recorrente Seal Construções Avaliações e Proetos LTDA, deixou de cumprir com o quanto Estabelecido no item 5.1.4.2.6 alínea "a" do presente, o qual dispõe que:

5.1.4.2.6. Das declarações:

A) Declaração de anuência do(s) responsável(eis) técnico(s);

Após isso, o Presidente da Comissão de Licitações informou que suspenderá a sessão para uma análise mais criteriosa dos documentos apresentados e que procederá parecer publicado em Diário Oficial do Município.

Foi Publicado no diário oficial do Município do dia 20 de fevereiro de 2023, o Parecer técnico da análise das habilitações, e referente a análise técnica da habilitação da Empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, decidiu INABILITAR com seguintes Alegações:

- A Licitante SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que "... a licitante SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, descumpriu o item 5.1.4.2.6., alínea "a", do Edital...";

Em que pese este apontamento, foi devidamente respondido junto ao relatório técnico que parte integrante e indissociável desta decisão.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, não atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).



SEAL ENGENHARIA

Conforme verifica-se do parecer técnico abaixo, a empresa licitante atendeu todos os requisitos de qualificação técnica, ENTRETANTO, no mesmo informa que quanto a DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – NÃO APRESENTOU... BEM COMO DECLARAÇÃO DE LICITANTE DE QUE VISTORIOU O LOCAL - NÃO APRESENTOU, É o que verifica-se:

EMPRESA: SEAL CONSTRUÇÕES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95.	
A) Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;	REGISTRADO VAL. 31/03/2024 RESPONS. TÉCNICOS: BRUNO MACHADO MAIA DOS SANTOS CRISLANE CERQUEIRA CARVALHO
B) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação profissional de nível superior registrado no CREA (Engenheiro Civil);	APRESENTADO
C) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPBA (Ministério	NADA CONSTA
Público do Estado da Bahia), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;	
D) Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital	NADA CONSTA
E) Apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo os dados cadastrais atuais, comprovando sua regularidade perante o referido Conselho	APRESENTADO
F) Comprovação da capacitação técnica-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico do licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	
1-ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO;	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
2- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA;	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
3- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO ARMADO.	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
4- EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL EM CONCRETO	OK – CAT 187713/2023
H) Comprovação da capacitação técnica-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	
a) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
b) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA.	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
c) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO ARMADO.	OK – CAT 202310/2023 - 202309/2023
d) EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL EM CONCRETO	OK – CAT 187713/2023
5.1.4.2.6. DECLARAÇÕES:	
A) Declaração de anuência do(s) responsável(eis) técnico(s);	NÃO APRESENTOU
B) Declaração de micro-empresa ou empresa de pequeno porte (na eminência do enquadramento);	OK
C) Declaração de inexistência fatos impeditivos;	OK
D) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99);	OK
E) Declaração de idoneidade para licitar, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal 8.666/93;	OK
F) Declaração de inexistência de servidor público em seu quadro funcional;	OK
G) Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, com assinatura do representante legal da empresa e	NÃO APRESENTOU
responsável técnico	
H) Declaração de elaboração independente de proposta	OK



SEAL ENGENHARIA

Ocorre que, a em cumprimento ao quanto disposto no Edital, a Recorrente apresentou as declarações de INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, bem como **DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA (Declaração de anuência)**, e ainda a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES (DISPENSA DA VISITA TÉCNICA)**, estando estas devidamente assinadas em conformidade com os documentos de identificação dos responsáveis técnico, bem como assinada pelo responsável da Empresa Licitante, ou seja, as referidas declarações faz menção ao quanto exigido no edital,

Isto posto, resta demonstrado através das declarações constante nas folhas 126 (INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO), E NAS FOLHAS 125 a 128(DECLARAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA (Declaração de anuência dos responsáveis técnicos), a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES (DISPENSA DA VISITA TÉCNICA), constam todas devidamente assinadas.

Além disso, pelo setor técnico, após análise das alegações feita pela Empresa JOPEB ENGENHARIA foi reconhecido que as declarações apresentadas pela Seal, ora recorrente, estão de acordo com o edital, é o que verifica-se:

Em que pese este apontamento, foi devidamente respondido junto ao relatório técnico que parte integrante e indissociável desta decisão.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações. encontram-se em conformidade com o Edital:

Dessa forma, tendo em vista que a recorrente cumpriu todos os requisitos do edital, merece ser modificada a r. Decisão para habilitar a Empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA no presente certame.

III – DO DIREITO

É sabido que a Licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo vedado o formalismo excessivo.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

À luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a exigência do reconhecimento de firma nos documentos de habilitação, no procedimento licitatório que é processado pela Lei 9.666/93 demonstra-se exagerada e inadequada.



SEAL ENGENHARIA

IV - DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV. I - DA NULIDADE DA DECISÃO DE INABILITAR

Pelo princípio da motivação, expresso no artigo 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no Âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Isto posto, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e amoralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

O procedimento licitatório é vinculado ao seu instrumento convocatório, entretanto, deve a Administração Pública, além de garantir a observância dos primados da legalidade, estrita vinculação as disposições editalícias e isonia, primar pela supremacia do interesse público e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e não se ater a formalismos.

V. II - A ILEGALIDADE DE INABILITAÇÃO/DESQUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE – DA EXISTÊNCIA DAS DECLARAÇÕES DE ANUÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA DEVIDAMENTE ASSINADA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

No que tange a declaração de anuência dos profissionais técnicos denominada como “Declaração de anuência de inclusão na equipe técnica” os mesmos foram anexados junto ao processo na parte de declarações, no entanto, cumpre informar que a citada declaração consta renomeada como **AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA**, o que por sua vez, refere-se a anuência dos profissionais técnicos para sua inclusão na equipe técnica para participarem da Tomada de Preço 009/2023 no município de Cruz das Almas/Ba, bem como a declaração de dispensa de visita técnica, ambas constam no envelope de Habilitação, nas folhas 125 a 128.

Nobre Julgador, cumpre esclarecer que as declarações anexadas ao processo encontram-se em consonância com o edital, estando estas devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos, bem como assinado pelo Representante da Empresa Licitante. Diante disso, entende essa Recorrente que diante das provas anexadas ao processo é plenamente cabível sua habilitação no presente certame.

**SEAL ENGENHARIA**

Por outro lado, em caso de havendo qualquer dúvida sobre a documentação apresentada, faz-se necessária que seja realizado diligência a fim que sanar qualquer dúvida quanto a autenticidade do documento ou assinatura.

V- DOS PEDIDOS

Diante o exposto, REQUER-SE de Vossa Excelência A REFORMA da decisão com a devida habilitação da recorrente diante dos fatos expostos, não entendendo desta forma, requer que aceite a abertura da diligencia para reparação da decisão e habilite a empresa para participação da abertura de proposta de preços.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cruz das Almas – Ba, 26 de fevereiro de 2024

SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA
BRUNO MACHADO MAIA DOS SANTOS
SÓCIO – ADMINISTRADOR
CPF: 049.506.365-70



SEAL ENGENHARIA